



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

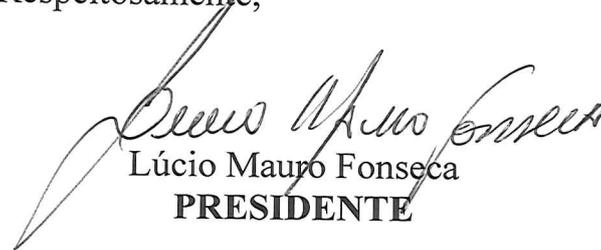
OFÍCIO No. 77/2018

Caçapava-SP, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis nºs 49/2017, 5 e 27/2018, de Leis Complementares nºs 1 e 2//2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 20/03/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

**Altera o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999.**

**Artigo 1º** – Fica modificado o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº109, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 10 - “omissis”

I – ZONA URBANA:

Setor Nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Estrada Profª. Olivia Alegri, Estrada José da Silva Mineiro, Estrada da Borda da Mata, Estrada e Avenida José Francisco Alvarenga, Rodovia Prefeito Osório da Cunha Lara Neto (Antiga Rodovia do Livro/Camanducaia), Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O'Farril de Almeida), Bairro da Grama, Bairro Tijuco Preto, Avenida Amadeu Tenedini e Rua Antônio Guedes Tavares”. (NR)

**Artigo 2º** – Fica alterada a TAXA DE OCUPAÇÃO do setor nº 41 para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Artigo 3º** – Fica alterada a alínea f, constante do inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar nº 109, de 04 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 “omissis”

II – RECUOS:

f) No caso de terreno em esquina, o recuo considerado pelo proprietário como secundário, deverá ser maior ou igual a 1,50 m (um metro e meio).” (NR)



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

22  
3

**Artigo 4º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 21 de março de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

  
Reinalma Montalvão  
**1ª Secretária**

  
Milton Garcez Gandra  
**2º Secretário**